



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00506/23

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Sineide Agra Leite Ribeiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária
por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01077/23

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Sineide Agra Leite Ribeiro.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.

2.3. Matrícula: 19615.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A 0155/2022):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do(a) IPSEM.

3.3. Data do ato: 07 de novembro de 2022.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 30 de novembro de 2022.

3.5. Valor: R\$6.302,55.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00506/23

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 72/79), a **Auditoria** apontou:

(1) ausência de demonstrativo de tempo de contribuição emitido pela Prefeitura Municipal, atualizado até a data da aposentadoria, de modo que não foi possível apurar o número de dias de efetivo exercício de que dispõe a Servidora;

(2) de acordo com a certidão inserida às fls. 59/60, a Servidora não exerceu seu período laboral exclusivamente no magistério, de modo que o fundamento para redução de idade e tempo de contribuição (art. 40, §5º da CF/88) não é aplicável ao caso analisado;

(3) não foram inseridas as fichas financeiras dos anos de 2020, 2021 e 2022, tampouco foi inserido o último contracheque da servidora, em atividade prejudicando o cálculo dos proventos.

5. Notificado, o Gestor apresentou **defesa** (fls. 85/119), acatada em parte pelo Corpo Técnico (fls. 126/130), porquanto sugeriu a notificação do Gestor para que:

*“apresente Demonstrativo de Tempo de Contribuição **atualizado**, expedido pelo RPPS ou devidamente homologado pela unidade gestora do mesmo, conforme exigido pelo art. 2º da Portaria MPS 154/2008, como condição para o deferimento de registro ao ato da folha 52”.*

6. O **Ministério Público de Contas**, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 133/134), assim opinou:

“Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão da aposentadoria em favor da Sra. SINEIDE AGRA LEITE – CPF: 468.063.854-00, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I., oriundo do instituto de previdência de Campina Grande, apontando a auditoria, em seu último relatório, a persistência de algumas máculas, senão vejamos (pág. 129):

(...)

Ante o exposto, o parquet entende ser o caso de nova assinação de prazo para que o gestor apresente defesa e atenda ao requerido pela auditoria (pág. 129).”

7. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00506/23

VOTO DO RELATOR

A prorrogação processual pode ser evitada. Para a Auditoria (fls. 127/129):

“Inicialmente, a Auditoria elide a irregularidade associada ao item 5.3 do relatório inicial, uma vez que a defesa supriu a ausência da documentação com a apresentação das fichas financeiras de 2019 a 2022 [fls. 103/115]. Ressalta-se que, apesar de não constar da documentação o último contracheque da servidora, a Auditoria releva tal falha, visto que a ficha financeira de 2022 e as informações contidas no SAGRES supriram a necessidade evidenciada na peça técnica inicial.

(...)

Quanto à irregularidade referente à ausência de Demonstrativo de Tempo de Contribuição atualizado até a data da aposentadoria (item 5.1), a Auditoria destaca que:

1) na oportunidade de emissão do relatório inicial, não constavam dos autos as fichas financeiras relativas aos exercícios de 2019 a 2022, impedindo a verificação pelo Tribunal de Contas sobre a efetiva contribuição por parte da servidora ao RPPS de origem.

2) O Demonstrativo de Tempo de Contribuição, apresentado às folhas 14- 15, além de não ter sido homologado pela unidade gestora do RPPS, conforme exigido pelo art. 2º da Portaria MPS 154/2008, data de 30 de setembro de 2019, isto é, cerca de três anos antes da data de concessão da aposentadoria [fl. 52] – e não somente alguns dias, conforme parágrafo 3, materializando indícios de que os controles administrativos associados não identificaram tal falha e, por isso, não se mostraram suficientes e adequados.

(...)

Diante do exposto, a Auditoria elide as irregularidades dos itens 5.2 e 5.3. Contudo, em virtude do não atendimento à diligência demanda no item 5.1, sugere-se notificação do responsável para que:

i) apresente Demonstrativo de Tempo de Contribuição atualizado, expedido pelo RPPS ou devidamente homologado pela unidade gestora do mesmo, conforme exigido pelo art. 2º da Portaria MPS 154/2008, como condição para o deferimento de registro ao ato da folha 52.”

Com a defesa, foi anexado o documento à fl. 117, elaborado e revisado pelo IPSEM, que apesar de se reportar a “*DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO*”, vai mais além e contempla a “*Descrição dos Tempos de Contribuição*”, envolvendo o período reclamado pela Auditoria, entre fevereiro de 1993 e novembro de 2022:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00506/23



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA
GRANDE - PB**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Dados do Processo

Nº do Processo: A0186/2019 Data do Requerimento: 08/08/2019 Data da Análise: 22/11/2022
Fundamentação Jurídica: Art. 6º, da EC41/03

Dados do Servidor

Nome: SINEIDE AGRA LEITE RIBEIRO Data de Nascimento: 04/09/1966
CPF: 46806385400 RG: 1059424 Sexo: Feminino

Dados Funcionais

Matrícula: 19615 Data de Admissão: 15/02/1993 Data de Afastamento: 22/11/2022
Cargo: PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1 Carreira: SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

Descrição dos Tempos de Contribuição

	Tempo em Dias	Tempo Total
Tempo de Contribuição no Ente atual	10851	29 anos, 8 meses, 26 dias.
Tempo de Contribuição do RGPS	0	0 anos, 0 meses, 0 dias.
Outros Tempos de Contribuição em RPPS	0	0 anos, 0 meses, 0 dias.
Tempo de Contribuição facultativo	0	0 anos, 0 meses, 0 dias.
Tempo de Serviço Público	10851	29 anos, 8 meses, 26 dias.
Tempo concomitante	0	0 anos, 0 meses, 0 dias.
Tempo de Contribuição no cargo atual	10851	29 anos, 8 meses, 26 dias.
Tempo de Contribuição na carreira atual	10851	29 anos, 8 meses, 26 dias.
Deduções	0	0 anos, 0 meses, 0 dias.
TOTAL GERAL	10851	29 anos, 8 meses, 26 dias.

Unidade Gestora do RPPS

Certifico para fins de comprovação de idade e tempo de serviço/contribuição, com vistas à análise de aposentadoria, que as anotações acima averbadas constam nos assentamentos funcionais do(a) requerente arquivado no(a) SECRETARIA DE EDUCACAO

CAMPINA GRANDE (PB) 22/11/2022

Servidor que emitiu

Chefia que revisou

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB - Endereço: R. Maria Vieira César, 135 - Jardim Tavares, CEP: 58402-037 - Campina Grande/PB. Telefone: (83) 3341-4212. E-mail: ipsem@campinagrande.pb.gov.br.

A documentação, pois, está nos autos.

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00506/23

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00506/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SINEIDE AGRA LEITE RIBEIRO, matrícula 19615, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A 0155/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 116).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 09 de maio de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 12:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2023 às 11:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO